LEI Nº. 1.267 de 25 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro 2023, fica concedida aos Vereadores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a título de revisão geral anual, correção na ordem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais) sobre o respectivo subsídio, correspondente à inflação acumulada do período de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o índice apurado pelo INPC, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 1.149/2016.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro 2023, fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a título de revisão geral anual, correção na ordem de 7,426% (sete inteiros e quatrocentos e vinte e seis milésimos por cento) sobre o respectivo vencimento básico, correspondente à inflação acumulada do período de janeiro a dezembro de 2022 (5,93%), de acordo com o índice apurado pelo INPC, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e aumento real na ordem de 1,496% (um inteiro e quatrocentos noventa e seis milésimos por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Faz parte da presente lei estimativa do impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Piedade de Ponte Nova, 25 de janeiro de 2023.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESPESA

I - DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Piedade de Ponte Nova, 25 de janeiro de 2023.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

II - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação especifica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Piedade de Ponte Nova, 25 de janeiro de 2023.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
(Arts. 15,16,I,17, e 21 da LC 101/00)

Para atendimento as exigências contidas nos artigos 15,16,I,17,21 e 29 da lei Complementar nº 101/20222 é apresentada a estimativa de Impacto Orçamentário da aplicação de revisão geral anual acrescido de ganho real para os cargos ocupados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG , no exercício financeiro de 2023.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Lei de Criação do Cargo	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	VALORES PREVISTOS		
				2023	2024	2025
Assessor Jurídico	LC065 de 06/07/2022	01	01	67.903,81	71.299,00	76.593,66
Assessor Técnico Legislativo	LC061 de 27/01/2022	01	01	47.695,87	51.237,76	55.042,67
Técnico Nivel Superior	LC 021 de 27/08/2013	01	01	153.225,09	164.607,88	176.831,66
Chefe de Serviços Gerais	LC 021 de 27/08/2013	01	01	17.360,04	18.649,19	20.034,07

Metodologia de cálculo: Para estabelecer os valores apresentados foi utilizado o valor dos benefícios e/ou impactos financeiros fixados nas respectivas legais de criação dos cargos, bem como o valor realizado no exercício anterior, em cada caso, e aplicado o índice proposto de 5,93%, acrescido do ganho real de 1,496%, de forma igual para todos os exercícios subsequentes e estimando férias acrescida de um terço constitucionais, mais décimo terceiro previsto em lei. A revisão geral anual para os exercícios subsequentes foram calculados no mesmo índice de 2023, considerando um índice inflacionário do INPC de 5,93% acrescido de um ganho real de 1,496%.

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação e ainda com a diminuição das despesas correntes, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Para os exercícios de 2024 e 2025 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e LOA destes exercícios

Piedade de Ponte Nova, 18 de Janeiro de 2023

Geraldo Nobre Neto Presidente da Câmara Municipal Piedade de Ponte Nova	Maria Aparecida Brum da Silveira Contadora CRC 089048/O-5 MG